

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2020
MUNICÍPIO DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ**

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.105/0001-00 com sede na Praça Nossa Senhora do Rocío, 390- Centro , Cidade de Araruna, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Leandro Cesar de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 030.365.059-11 e RG nº 8.011.532-6, residente e domiciliado no Município de Araruna; e CONDESCOM - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná , constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua Brasil Nº 879, Centro – Campo Mourão.-PR, inscrito no **CNPJ nº 13.133.982/0001-31** neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, brasileiro Portador do CPF 917.627.079.34 Prefeito do Município de BARBOSA FERRAZ, PR , celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, têm entre si ajustado o segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente instrumento tem por Objeto o RATEIO das Despesas o Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consorcio para o Exercício de 2020, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente compatibilizado com o Plano de Ação – Orçamento Público para o Exercício de 2020 , aprovado em Assembleia datada de 27 de dezembro de conforme Ato de Consorcio nº 002/2019, o que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato é de R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos) pra o Exercício de 2020, destinado as despesas conforme detalhamento:

Classificação Elementos Despesas do Município	Valor
Custeio: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico	R\$ 458,34
Investimentos: 4.4.71.70.00 - – Rateio pela Participação em Consorcio Publico	R\$ 208,33
TOTAL GERAL	R\$ 666,67

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Ato do consorcio 02/2019 – Orçamento Público para o Exercício de 2020 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, como segue:

- a)** Banco, Agência nº conta corrente nº _____, Campo Morão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Parágrafo Terceiro: Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados até o dia 05 (cinco) mês subsequente a execução das despesas, conforme ofícios mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2020 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO conforme especificação dos elementos das despesas prevista na clausula Terceira.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir 01 de janeiro de 2020

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campo Mourão, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Morão, em 02 de janeiro de 2020

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito do Município BARBOSA FERRAZ
Presidente Consorcio CONDESCOM**

**Município de Araruna
Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal
CONSORCIADO**

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº